

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

DECISÃO ADMINISTRATIVA 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02/2023

INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL.

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENVOLVENDO VEÍCULO DO MUNICÍPIO E VEÍCULO DA VW/UP MOVE MA – PLACAS FSR – 1397 DE PROPRIEDADE DA EMPRESA COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.062.573/0001-43.

DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo nº 01/2023, instaurado pela Portaria nº 01 de 08 de Março de 2023, visando a apuração de responsabilidade por danos causados a veículo descrito na ementa desta decisão de propriedade da requerente já qualificada, que em tese teria sido provocado por servidor condutor de ônibus municipal, o que supostamente ocasionou o sinistro, conforme B.O anexo aos autos (REDS 2022-029149118-001.

DA FUNDAMENTAÇÃO

No dia 18 de Julho de 2022, o requerente protocolou requerimento endereçado ao prefeito municipal, solicitando ressarcimento de dano causado em veículo de sua propriedade com fulcro em conduta comissiva de agente público municipal, que estava conduzindo um ônibus escolar de propriedade municipal marca MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO na Rua Direita sentido Praça João Lourenço Leite, centro, que seu veículo também seguia o mesmo sentido, que ao realizar manobra de ultrapassagem o condutor do ônibus escolar realizou manobra fechando o requerente, danificando o veículo em sua lateral, conforme boletim de ocorrência anexo.

Recebido o requerimento por esta autoridade, foi aberto procedimento administrativo para apuração da responsabilidade do município, ato contínuo foi encaminhado os autos à comissão de sindicância competente para apuração dos fatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Concluído às análises técnicas da comissão, o procedimento administrativo se encontra maduro para decisão, que fundamenta-se da forma a seguir.

Verificado os autos, encontra-se o boletim de ocorrência, memorial fotográfico obtido via imagens de câmera de segurança, e cotações, e decisão da comissão de sindicância.

É o relatado.

Ao analisar a decisão da comissão de sindicância, é possível verificar que o requerente contribuiu para o dano sofrido, tendo em vista que realizou manobra forçada para ultrapassar o veículo de propriedade da prefeitura municipal, vez que deveria conduzir de forma prudente, o que o mesmo não realizou, haja vista ser possível notar nas imagens que haviam vários carros estacionados, inclusive a frente do ônibus havia um veículo estacionado em fila dupla, forçando o motorista a realizar a manobra.

Neste sentido, e verificando que o motorista tomou o devido cuidado verifica-se que o requerente causou o abalroamento, configurando culpa concorrente nos termos da decisão da comissão de sindicância, portanto, os elementos contidos nos autos não são capazes de comprovar de forma inconteste culpa do servidor público no sinistro.


Portanto, com base nas razões apresentadas no parecer da Assessoria Jurídica, bem como no parecer da Comissão de Sindicância decido pelo **INDEFERIMENTO**.

A partir da publicação desta decisão, abre-se prazo para autor do requerimento para interposição de recurso de 10 dias, caso não concorde com seu inteiro teor, transcorrido o prazo retro mencionado, considerar-se-á prescrito o direito de recurso.

Por tais razões, de acordo com os argumentos de fato e de direito apresentados, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO** do pedido.

Ilícinea, 18 de Março de 2024.

Publique-se, registra-se.



Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este auto
foi publicado em 18/03/2024
termos das Legislações Aplicáv.
